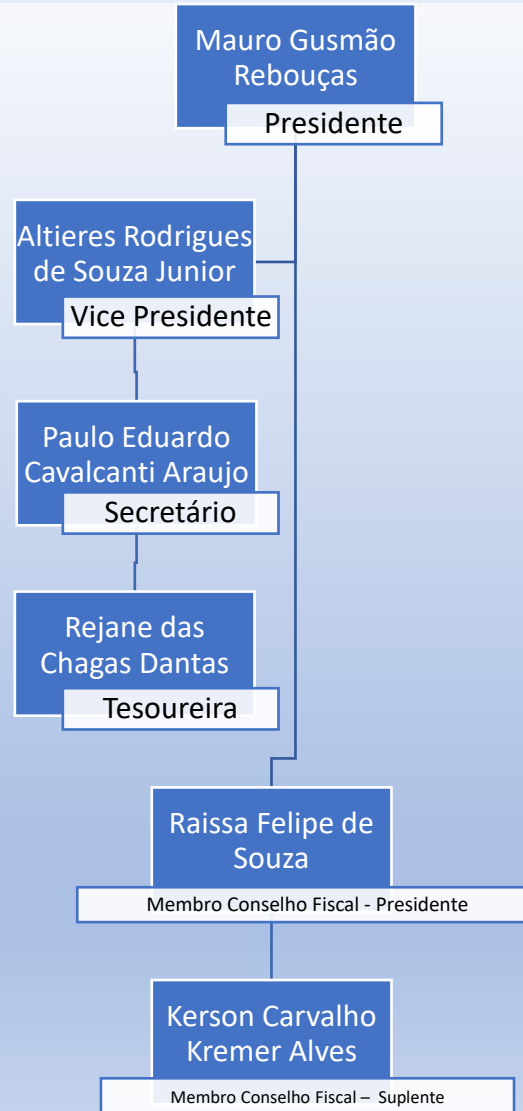


- Estrutura Organizacional

“Promover o Esporte a Motor”.



Estrutura Organizacional - ANPC



Atribuições

- Compete ao Presidente:

Art. 14- Compete ao Presidente:

I - Representar a “Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC” ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV - Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, e assinar escrituras de compra e venda de imóveis, observando o presente estatuto;

V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los’

VII - Criar departamentos de esporte, patrimonial, cultural, social, e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

VIII - Decidir com seu voto, em caso de empate, os assuntos discutidos e votados nas reuniões de Diretoria;

IX - Assinar com qualquer diretor ou procurador, a documentação de rotina que não crie obrigação para a Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC;

X - Tomar todas as providencias de caráter inadiável e urgente, submetendo-as, posteriormente, à aprovação da Diretoria;

XI - Encerrar e assinar as atas de qualquer reunião que oficialmente presidir.

XII - Garantir o acesso a diretoria e ao conselho fiscal de um membro representante dos atletas associados;

Parágrafo Único – Compete ao Vice Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.



Atribuições

Art. 15- Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente nos termos previstos no Estatuto;
- II. Representar o Presidente em eventos sociais;
- III. Colaborar com a diretoria nos planos de Trabalho.

ART.16 - Compete ao Secretário:

- I. Organizar e executar os serviços da Secretaria.
- II. Redigir atas e correspondências da Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC, assinando sempre em conjunto com o presidente.
- III. Convocar a Assembleia Geral a eleição do Presidente.

Parágrafo Único – Compete ao Presidente nomear e substituir o Secretário, em suas faltas e impedimentos legais em caso de vacância.

Art. 17 – Compete ao Tesoureiro:

- I - Manter, em estabelecimentos bancários juntamente com o presidente, os valores financeiros da “Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II - Assinar em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos;
- IV - Examinar e visar as notas, faturas e contas a pagar;
- V - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- VI - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual e a demonstração de lucros e perdas;
- VII - Em conjunto com o presidente, ou com um procurador para esse fim especialmente constituído, assinar os contratos, contas correntes, movimentar qualquer conta junto a entidades financeiras pelos meios usualmente empregados para esse fim, aceitar duplicatas, emitir e endossar cheques e outros títulos que impliquem em responsabilidade financeira da “Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC;
- VIII - Elaborar, anualmente, a relação dos bens da “Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC”, apresentando-a, quando solicitado, em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao Presidente nomear ou substituir de imediato o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos legais ou em caso de vacância.



Atribuições

Ao titular do conselho fiscal – Presidente compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III – votar nas matérias de apreciação,
- IV – emitir parecer acerca do exercício fiscal.

– O titular do conselho fiscal deverá agir sempre com zelo e objetivando a análise detalhada dos fatos a ele apresentado, fundamentando seu parecer e encaminhando ao diretoria e a assembleia geral;

Aos Suplentes do conselho fiscal – compete:

- Substituir o Presidente nos impedimentos legais conforme o estatuto social.